

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

REFERÊNCIA: PL nº 0381.5/2017

PROCEDÊNCIA: Legislativo/Deputado Darci de Matos.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O Projeto trata da concessão de incentivo fiscal relativo ao pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a contribuintes que apoiarem financeiramente projetos culturais propostos por pessoas físicas e jurídicas a serem aprovados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

O Projeto de Lei teve parecer favorável com Emenda Substitutiva na Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, o Projeto teve parecer aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

II – VOTO

A Lei de incentivo fiscal é um mecanismo bastante difundido de financiamento da cultura. É utilizado pelo governo federal, por outras Unidades da Federação e por diversos municípios, como Florianópolis e Joinville, por exemplo.

Verificamos a demanda, por parte de artistas, gestores e produtores culturais, para a aprovação desse mecanismo, quando realizamos, no dia 10 de outubro de 2017, nesta casa, uma audiência pública que debateu o *Financiamento da Arte e da Cultura em Santa Catarina*. Na ocasião, um dos principais encaminhamentos aprovados foi a criação urgente de uma Lei de mecenato estadual.

Além disso, a Lei Estadual nº 17.449/2018, que institui o *Sistema Estadual de Cultura* (SIEC), prevê, na seção que trata do *Sistema Estadual de Financiamento da Cultura*, a criação de outros mecanismos de financiamento, além do único mecanismo existente, isto é, o *Fundo Estadual de Incentivo à Cultura* (Funcultural).

O *Plano Estadual de Cultura*, aprovado pela lei supracitada, também prevê a ampliação e diversificação dos mecanismos de incentivo e fomento da cultura (Eixo 6, Estratégia 6.3, Ação 6.3.4).

Em termos econômicos, recente estudo do Ministério da Cultura, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), analisou o impacto financeiro da Lei Rouanet na economia brasileira. Concluiu-se que cada R\$ 1 (um real) incentivado movimenta, no mínimo, R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) na economia local.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 381/2017 com a Emenda Substitutiva Global (páginas 46 a 51 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2018.

Deputada Luciane Carminatti